



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CGRAD – 050/17, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece, *ad referendum*, e em caráter excepcional, a forma de lançamento das notas do Exame Especial no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando que até a presente data o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) não está plenamente adaptado às Normas Acadêmicas da Graduação, aprovadas pela Resolução CEPE 012/2007, de 02 de abril de 2007, no que se refere ao cálculo da Nota Final (NF) para os alunos que não realizarem o Exame Especial (EE),

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, em caráter excepcional, que os docentes lancem, no Diário de Classe, na coluna correspondente à nota de Exame Especial, a mesma nota de Média dos Trabalhos Escolares (MTE) para os alunos que não realizarem o Exame Especial, a fim de que a Nota Final (NF) seja corretamente calculada, conforme estabelecido pelo Art. 70 das Normas Acadêmicas da Graduação.

Art. 2º – Determinar que os docentes encaminhem, para a Coordenação do Curso, a relação dos alunos ausentes ao Exame Especial.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Prof. Moacir Felizardo de França Filho
Presidente do Conselho de Graduação